

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023170121 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, para realização de perícia no processo n. 0803225-52.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA, em face de RAFAEL MENDES DE SOUSA.

Data da Autuação: 17/11/2023

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

17/11/2023

Número: 0803225-52.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 10/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA (REQUERENTE)	SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)
	JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)
RAFAEL MENDES DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
73058 383	10/05/2023 10:56	Despacho	Despacho	
77940 247	21/08/2023 10:28	Termo de Audiência	Termo de Audiência	
82165 818	14/11/2023 18:23	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0803225-52.2023.8.15.0371

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Vistos, etc.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do Parquet.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 10 de maio de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 SOUSA

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) vinte e um dia(s) do mês de agosto do ano dois mil e vinte e três (21/08/2023), às 10h00min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0803225-52.2023.8.15.0371, ajuizada por MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA em face de RAFAEL MENDES DE SOUSA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a) pelo(a) advogado(a) Semyramis Moura Duarte, OAB/PB 20.445, constituído(a) apud acta, sem revogação de mandato anterior, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) interagiu precariamente com o magistrado, aparentando, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a



impossibilidade de assinatura pelo(a)(s) outro(a)(s) participante(s) em razão da realização do ato por videoconferência, vai devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID 77940247, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id 73058383.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. **0803225-52.2023.8.15.0371**
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): REQUERENTE: MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA, CPF/CNPJ: 053.842.584-97
 1.1.5 Réu (s): REQUERIDO: RAFAEL MENDES DE SOUSA, CPF/CNPJ: 073.883.774-17
 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): 83-9 9942 4834
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 0151-1; 1.2.6 Conta: 64333-5
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: **CRM 7218 RQE 6533**

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

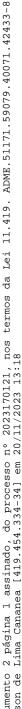


1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 14 de novembro de 2023

LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023170121

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo nº 0803225-52.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA, CPF 053.842.584-97, em face de RAFAEL MENDES DE SOUSA, CPF 073.883.774-17, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do perito Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, se encontra ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo 0803225-52.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA, CPF 053.842.584-97, em face de RAFAEL MENDES DE SOUSA, CPF 073.883.774-17, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento espectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de novembro de 2023

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

20/11/2023

Número: 0803225-52.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 10/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA (REQUERENTE)	SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)
	JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)
RAFAEL MENDES DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82416 554	20/11/2023 15:23	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão que remeteu a Gerência de Programação Orçamentária – GEORC, o ADM - Processo nº 2023.170.121, requisitando a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, para realização de perícia nos autos do processo em referência.





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORCAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº º 2023170121

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação Nº 0803225-52.2023.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.08

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

^{*} Reservas n^{OS}. 1861 e 1862

GEORC, em João Pessoa, 21 de Novembro de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.170.121

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

À Gerência de Programação Orçamentária para atualizar informação de fl. 14, relativamente à reserva orçamentária para o corrente exercício.

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº º 2023170121

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação Nº 0803225-52.2023.8.15.0371.

Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00- valor arbitrado nos termos de fls.08

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico determinada nos atos do processo: 0803225-52.2023.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de	
Orçamentária					Despesa	Recurso	
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.36 – Serv. de	760	
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Terc.Pessoa Fisíca		
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv.	33.90.47 – Obrig.	760	
03.901	02	122	3040	Adm. – 1° Grau	Contributivas	/60	

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

22/03/2024

Número: 0803225-52.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 10/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA (REQUERENTE)	SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)
	JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)
RAFAEL MENDES DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87041 997	12/03/2024 12:44	0803225-52.2023.8.15.0371 pericia	Laudo Pericial





3º Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

Nº do processo: 0803225-52.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO (58) Assunto(s): [Curatela]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda ao ao oficial de justiça, a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) para comparecer à Clínica de Saúde Bom Jesus, localizada na Rua Deocleciano Pires de Sá, 14, Centro, Sousa – PB, juntamente com o(a) interditando(a) no dia 01/03/2024 pelas 14:45 horas para realização de perícia com o médico Dr. Alisson Barreto Fernandes. Seguem anexos os quesitos a serem preenchidos pelo médico e depois enviados ao cartório da 3ª Vara de Sousa – PB.

Observação: Levar todos os laudos e/ou receitas do(a) interditando(a) para serem analisados pelo médico perito.

Advogado: JOSE CIRILO FERNANDES NETO OAB: PB6490 Endereço: desconhecido Advogado: SEMYRAMIS MOURA DUARTE OAB: PB20445 Endereço: JOSE BARBOSA, 114, SAO JOSE, UIRAÚNA - PB - CEP: 58915-001

SOUSA, em 26 de janeiro de 2024.

De ordem, LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA
Mat.



Assinado eletronicamente por: LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA - 26/01/2024 11:01:01 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null

Número do documento: 24031212445122200000081835020

Num. 84790054 - Pág. 1



https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031212445122200000081835020



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

TERMO DE COMPROMISSO

nterdição nº 0803325-52.2023.8.15.0371

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro(25/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr.
Bernardo Antonio da Silva Lacerda, **Juiz de Direito da 3º Vara**, comigo Técnico Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) **Dr. Alisson Barreto Fernandes**, CRM: 7218, exercendo atividades nesta Comarca, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de

PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0803325-52.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) **RAFAEL MENDES DE SOUSA**. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Lucas de Oliveira Batista, Técnico Judiciário, digitei-o.

Agilio Tomaz Marques

Juiz de Direito em Substituição

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:28 https://pje.tjpb.jus.br.443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251629281840000079677806 Número do documento: 2401251629281840000079677806

Num. 84714610 - Pág. 1



21, nos termos da Lei 11.419. ADME.51805.93071.11171.19	
1.41	
ei 1	
da I	
los termos da Lei 11.419.	11:17
nos	/2024
sesso n° 20231701	[768.654.104-59] em 22/03/2024 11:17
a 4 assinado, do proc	z Guimaraes
umento 7 página	iana Maria Milane

ROCESSO Nº 0803325-52.2023.8.15.0371	
ÇÃO: INTERDIÇÃO	(26: 2.086,737
EQUERENTE: MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA	ZZVA
ITERDITANDO(A): RAFAEL MENDES DE SOUSA	
EQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA	CPF: 053, 842,584-97
ÉDICO NOMEADO: DR.	
QUESITOS	

RAFAEL MENDES DE SOUSA, ZDANES 1. O(A) INTERDITANDO(A) É PORTADOR(A) DE DEFICÊNCIA DE NATUREZA FÍSICA, MENTAL INTELECTUAL OU SENSORIAL, DE CAUSA FILIENLY FISIA, MAS SIM GRAVE DEFILIENCIA INTELECTUAY RETARDO MENTA PROFUNDO, PERMANENTE 2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? 4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? NGA INTELECTUAL, TIMO REVARUE MENTA PROFUNDO, CIV-10: F73 E EPILEPSIA, Cio-10: 640,2



INTERDITANDO(A)

Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:28 Número do documento: 24012516292818400000079677806

Dr Alisson Barreto
Médico Psiquialità
CRM-P8 7218 AQE 6533
CRM-P8 7218 AQE 6533
Regileta do Psiquialità



5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?
R: Ha DEPILIENLIA INTELECTUAL, TIPO RETAR
DOMENTAL PROFUMO, PERMAENTE,
DOMENTAL PROFUNDO, PERMAENTE, POR DESENVOLVINENTO INCONDUETO.
6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?
R A DEFICIENTA INTELECTUAL E
MUITO GRAVE.
1.191
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL OU NEGOCIAL?
PREENTA, EDA EXPRESTAS & DO DISSERNIMENTO,
56NOOTDALMENTE WUNDER DE GERIR BENTON 55
8. APRESENTE O PERITO OS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE REPUTE NECESSÁRIOS.
Sousa, DJ, ZY D/ GRILLIANDO A/DEJENTATOTAL FE
6 Ano TETO DA FALA,
(Assinatura e Carimbo/CRM)
200 South Co June 200 Japane 200 July 1 200 July 200
$O(\sqrt{24})$
T(-5/6 00 DIS(EN/MENTO) 13120122 WW. 23/0123
0707
Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatra Médico Psiquiatra Registra Rose 6533 CRM-PB 7219 Rose 6533 Nemo Taulat pub Association Brasiliera de Psiquiatra Brasiliera Brasiliera de Psiquiatra Brasiliera
Memora Training of Associação Brasileira and Associação Brasileira Ass
o DEC
ор В органия В органия
assinado, Guimaraes
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:28 Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:28 Num. 84714610 - Pág. 3
Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:28 Num. 84714610 - Pág. 3 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251629281840000079677806
Número do documento: 2401251629281840000079677806 というとして、
Num. 84714610 - Pág. 3 Thiths://pje.tipb.jus.br.443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2401251629281840000079677806 Numero do documento: 24012516292818400000079677806 Num. 84714610 - Pág. 3
sinado eletronicamente por: LUCAS DE OLIVEIRA BATISTA - 12/03/2024 12:44:51 Num. 87041997 - Pagi 2 ps://pie.tipb.ius.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031212445122200000081835020









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.170.121

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico - alissonparaiba@hotmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0803225-52.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA, CPF 053.842.584-97, em face de RAFAEL MENDES DE SOUSA, CPF 073.883.774-17, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 16, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 19/21.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023170121, nos termos da Lei 11.419. ADME.51753.09981.11171.23298-7 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 22/03/2024 11:49

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM PB – sob nº 7218, nascido em 23/06/1982, pela realização de perícia nos autos do processo nº 0803225-52.2023.8.15.0371, movido por MARIA DE FÁTIMA MENDES DE SOUSA, CPF 053.842.584-97, em face de RAFAEL MENDES DE SOUSA, CPF 073.883.774-17, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/03/2024

Número: 0803225-52.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : 10/05/2023 Valor da causa: R\$ 1.320,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DE FATIMA MENDES DE SOUSA (REQUERENTE)	SEMYRAMIS MOURA DUARTE (ADVOGADO)
	JOSE CIRILO FERNANDES NETO (ADVOGADO)
RAFAEL MENDES DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87637 192	22/03/2024 12:15	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM nº 2023.170.121 – requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.